



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

quinta-feira, 20 de agosto de 2020

Ano IX - Edição nº 01077 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F067D313DD2656907F113A9A5C9F32B0

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- LICITAÇÃO DESERTA PP 025/2020.
- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2020
- LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AVISO LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, através de seu pregoeiro, torna público a todos os interessados, que no dia 19 de agosto de 2020, até às 09h00min, referente ao Pregão Presencial 025/2020, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, sendo, declarada deserta. América Dourada-BA, 19/08/2020 - Ivanilson Carvalho Rocha Júnior – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

O Pregoeiro do município de America Dourada-BA, comunica o resultado do Pregão Presencial SRP nº 022/2020, Objetivando contratação de empresa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios domésticos e descartáveis destinado a atender as necessidades das Secretarias municipais de América Dourada-BA. Julgado em 20/08/2019 às 08h00min, que teve a empresa ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ: 00.429.189/0001-32 como vencedora do **LOTE 01** com uma proposta no valor global de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), a empresa KLEBSON DE SOUSA QUEIROZ - ME inscrito no CNPJ nº 09.427.726/0001-80 vencedora do **LOTE 02** com uma proposta no valor global de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) e a empresa HLM DE SOUZA inscrito no CNPJ Nº 04.741.266/0001-46 como vencedora do **LOTE 03** com uma proposta no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Totalizando um valor global de R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais). America Dourada – BA, 20/08/2020 – Ivanilson Carvalho Rocha Junior – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 449 de 14 de agosto de 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO AO PRÊMIO PARA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a **Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde**, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAC - que perderá sua vigência.

Parágrafo único: A Gratificação instituída por essa Lei será paga em substituição, a partir da perda de vigência, do prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ – AB prevista para setembro de 2020.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, Gerentes, Apoiador e Coordenador da Atenção Básica cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os Servidores e demais Profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 5º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I. 50% (Quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;.

II. 45% (Quarenta e Cinco por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde e Gerentes vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

III. 5% (Cinco por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a Coordenação da Atenção Básica, e aos apoiadores vinculados (administrativo) ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Parágrafo Único: Do recurso destinado ao prêmio dos profissionais da Equipe (Inciso I do Art.5º), 80% (oitenta por cento) será dividido igualmente entre a Equipe Mínima da Atenção Primária a Saúde (Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde), 10% (dez por cento) será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade (Recepcionista, Digitador, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, e Auxiliar de Serviços Gerais), 5% (cinco por cento) será para o profissional Enfermeiro e 5% (cinco por cento) para o gerente da atenção primária, no caso de a equipe ficar por um período sem enfermeiro ou gerente o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente entre a equipe.

Art. 6º - O valor da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

II - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 7º - O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação MELHOR DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- f) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 50 % pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho);

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos.
- b) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 10º - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Primária a Saúde, independentemente da categoria profissional (exceto o profissional médico), independente dos vínculos dos mesmos com o Município sob a forma de Prêmio para melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária a Saúde, observada a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

I – Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II – Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe;

III – O funcionário com carga horária de 40 horas semanais terá o valor da gratificação por prêmio calculado em 100% do valor destinado ao grupo, profissionais com carga horária inferior às 40 horas terá a gratificação por prêmio calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

IV – Na situação de o profissional não receber proporcional as 40 horas semanais, não atingir os 80% de presença nos encontros de educação permanente em saúde, ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar que reduza o valor recebido ou qualquer dedução da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO, esse valor será dividido igualmente entre a equipe.

Art. 11º - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12º - Fica determinado que o Colegiado Gestor do Programa Previne Brasil, composto por servidores da Atenção Primária a Saúde, será definido em reunião extraordinária destes, e por representantes da Secretaria Municipal de Saúde na figura do Coordenador da Atenção Básica, definido em Portaria prevista nesta lei, tem participação ativa na avaliação e cumprimento das metas aqui estabelecidas.

I – Os servidores membros deste Colegiado poderão ser substituídos de acordo à necessidade de seus pares;

II – Os Apoiadores Institucionais poderão ser substituídos de acordo à necessidade e determinação por seus pares e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprido determinação da Portaria e nomeação;

III – O Colegiado Gestor do Programa Previne Brasil, será composto por 6 (seis) membros assim designados:

a) 01(um) Enfermeiro; 01 (um) Odontólogo; 01 (um) Técnico de Enfermagem; 01 (um) ACS; 01 (um) Profissional de Nível Médio (Auxiliar Serviços Gerais, Auxiliar de Consultório Odontológico, Recepcionista, dentre outros) e o Coordenador da Atenção Básica;

b) O Colegiado Gestor tem autonomia para indicar o membro substituto caso ocorra desligamento dentro da equipe, sendo da mesma categoria profissional desligada.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 13º - O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 14º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
= Prefeita Municipal =